



TC 015.042/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Assunto: Pedidos de Sustentação Oral
(peças 51, 85 e 86).

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente da 1ª Câmara, para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)**, representante legal de Ana Paula da Rosa Quevedo, Caroline da Rosa Quevedo e do Instituto Educar e Crescer, esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 1ª Câmara de **25/6/2019**.

Brasília, em 12 de junho de 2019.


EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete

DEFIRO o pedido de sustentação oral.

Walton Alencar Rodrigues
Presidente da 1ª Câmara



HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF- CEP: 71.645-150

(61) 3226-4456 - 3526 2048 - www.advocaciaemlitacao.com.br

e-mail: hmsadvogados@hotmail.com

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AUGUSTO NARDES DO COLENDO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

TC 015.042/2015-4

Ofício 0788/2016-TCU/SECEX-SC, de 13/9/2016.



ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, tendo em vista o ofício nº 0788/2016, através de seus advogados, apresentar tempestivamente

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Consubstanciado no que dispõe o regimento interno desta colenda Corte de Contas, o fazendo na forma das razões anexas. Requer assim o seu conhecimento e a devida análise deste Egrégio Tribunal de Contas, protestando ao final, pelo seu acatamento.

P. Deferimento, com homenagens.

HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444


MARIANA DE CARVALHO NERY
OAB/DF 41.292



HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF- CEP: 71.645-150

(61) 3226-4456 - 3526 2048 - www.advocaciaemlitcucao.com.br

e-mail: hmsadvogados@hotmail.com

dos recursos seria indevida, pois caracterizaria o enriquecimento sem causa da União.

42. A condenação por este Tribunal, em sede de tomada de contas especial, ao pagamento de débito está relacionada à ocorrência de prejuízo ao erário.

43. Ressalta-se que ficou comprovado nos autos que os recursos efetivamente gastos pelo responsável foram empregados nas ações do convênio

44. Portanto, quanto às ressaltas técnicas apontadas, apesar de a prática ser reprovável, não prejudicou o alcance dos objetivos pretendidos.

DOS PEDIDOS

45. Diante de tudo que foi exposto sobre o processo de Tomada de Contas Especial nº **TC 015.009/2015-7**, com arrimo na Lei Orgânica do TCU, no RITCU e na Resolução TCU nº 36/95, o defendente, pede:

(45.1) O devido recebimento e processamento das alegações de defesa, posto que legal e regularmente adequado e tempestivamente apresentada;

(45.2) A produção de sustentação oral no julgamento e/ou na apreciação do processo, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente e/ou por seus procuradores constituídos, no prazo regulamentar de 15 minutos;

(45.3) A obtenção de cópia do relatório antes da sessão, dispensando, todavia, sua apresentação por ocasião do julgamento;

(45.4) No mérito, pede:

(45.4.1) – Que este Tribunal se Digne **ACOLHER AS PRESENTES ALEGACÕES DE DEFESA**, e assim afastar toda e qualquer responsabilidade da defendente;



HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF- CEP: 71.645-150

(61) 3226-4456 - 3526 2048 - www.advocaciaemlicitacao.com.br

e-mail: hmsadvogados@hotmail.com

(45.4.2) Julgar regulares ou regulares com ressalva as presentes contas, dando-lhe quitação e afastando o débito;

(45.4.3) Dar ciência ao defendente da deliberação deste TCU, mediante o encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhado ainda do relatório e do voto que o fundamentam.

Termos em que, com as homenagens de estilo,

Pede deferimento.

HUILDER MAGNO DE SOUZA

OAB/DF 18.444

MARIANA DE CARVALHO NERY

OAB/DF 41.292



Huiler Magno de Souza

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR VITAL DO RÊGO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Processo TC 015.042/2015-4

Edital de Citação nº. 06, de 28 de maio de 2018.

CAROLINE DA ROSA QUEVEDO, já devidamente qualificada nos autos do processo de Tomada de Contas Especial em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Consubstanciado no que dispõe o regimento interno desta colenda Corte de Contas, o fazendo na forma das razões anexas. Requer assim o seu conhecimento e a devida análise deste Egrégio Tribunal de Contas, protestando ao final, pelo seu acatamento.

**DA DEFESA OU JUSTIFICATIVA APRESENTADA POR OUTROS RESPONSÁVEIS
OU INTERESSADOS. DO DISPOSTO NO ARTIGO 161 DO RITCU.**

1. Como cediço, o presente processo apresenta mais de um responsável e/ou outros interessados. Destarte, a requerente invoca a seu favor o disposto no artigo 161 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que todas as defesas, justificativas, recursos interpostos ou quaisquer outros meios utilizados pelos responsáveis ou interessados que serão ou que tenham sido apresentados também lhe alcancem ou lhe aproveitem, de forma a afastar sua responsabilidade ou a demonstrar a legalidade dos seus atos.

44. Dessa forma, ainda que este e. Tribunal de Contas da União entenda pela responsabilização da defendente, sua citação só ocorreu cerca de 8 anos depois, estando assim, prescrita, não havendo qualquer possibilidade de devolução dos recursos.

VII - DOS PEDIDOS

45. Diante de tudo que foi exposto sobre o processo de Tomada de Contas Especial nº **TC 018.386/2015-6**, com arrimo na Lei Orgânica do TCU, no RITCU e na Resolução TCU nº 36/95, a defendente, requer:

a) O devido recebimento e processamento das alegações de defesa, posto que legal e regularmente adequada e tempestivamente apresentada;

b) O acolhimento da **ilegitimidade passiva da Sra. Caroline da Rosa Quevedo**, tendo em vista que não era presidente e conseqüentemente, não realizou a gestão direta dos recursos à época do evento, inclusive, por ter sido afastada na época da vigência do ajuste, arquivando-se a presente TCE;

c) O acolhimento da **prescrição da pretensão punitiva do TCU em 05 anos** para imputação de débito em relação à irregularidade das contas da defendente, ainda que a mesma não seja a responsável pela gestão dos recursos;

d) A produção de sustentação oral no julgamento e/ou na apreciação do processo, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente e/ou por seus procuradores constituídos, no prazo regulamentar de 15 minutos;

e) A obtenção de cópia do relatório antes da sessão, dispensando, todavia, sua apresentação por ocasião do julgamento;

No MÉRITO, **pede:**



Huilder Magno de Souza

Advogados Associados

f) Que este Tribunal se Digne **ACOLHER AS PRESENTES ALEGAÇÕES DE DEFESA** e assim, afastar toda e qualquer responsabilidade da defendente;

g) **Julgar regulares ou regulares com ressalva** as presentes contas, dando-lhe quitação e afastando o débito;

h) Dar ciência à defendente da deliberação deste TCU, mediante o encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhado ainda do relatório e do voto que o fundamentam.

i) Que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **Dr. Huilder Magno de Souza, OAB/DF nº 18.444**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 13 de julho de 2018.

HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444

MARIANA DE CARVALHO NERY
OAB/DF Nº 41.292



Huilder Magno de Souza
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR VITAL DO RÊGO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 015.042/2015-4

Edital de Citação nº. 04, de 28 de maio de 2018.

INSTITUTO EDUCAR E CRESCER – IEC, pessoa jurídica já devidamente qualificada no processo de tomada de contas em referência, representada neste ato por Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Consubstanciado no que dispõe o regimento interno desta colenda Corte de Contas, o fazendo na forma das razões anexas. Requer assim o seu conhecimento e a devida análise deste Egrégio Tribunal de Contas, protestando ao final, pelo seu acatamento.

**I - DA DEFESA OU JUSTIFICATIVA APRESENTADA POR OUTROS
RESPONSÁVEIS OU INTERESSADOS. DO DISPOSTO NO ARTIGO 161 DO
RITCU.**

1. Como cediço, o presente processo apresenta mais de um responsável e/ou outros interessados. Destarte, a entidade requerente invoca a seu favor o disposto no artigo 161 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que todas as defesas, justificativas, recursos interpostos ou quaisquer outros meios utilizados pelos responsáveis ou interessados que serão ou que tenham sido apresentados também lhe alcancem ou lhe aproveitem, de forma a afastar sua responsabilidade ou a demonstrar a legalidade dos seus atos.

II – BREVE RESUMO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

compreende, dentre as diversas prerrogativas de ordem jurídica que a compõem, o direito à prova . – O fato de o Poder Público considerar suficientes os elementos de informação produzidos no procedimento administrativo não legitima nem autoriza a adoção, pelo órgão estatal competente, de medidas que, tomadas em detrimento daquele que sofre a persecução administrativa, culminem por frustrar a possibilidade de o próprio interessado produzir as provas que repute indispensáveis à demonstração de suas alegações e que entenda essenciais à condução de sua defesa. – Mostra-se claramente lesiva à cláusula constitucional do 'due process' a supressão, por exclusiva deliberação administrativa, do direito à prova, que, por compor o próprio estatuto constitucional do direito de defesa, deve ter o seu exercício plenamente respeitado pelas autoridades e agentes administrativos, que não podem impedir que o administrado produza os elementos de informação por ele considerados imprescindíveis e que sejam eventualmente capazes, até mesmo, de infirmar a pretensão punitiva da Pública Administração".

66. Assim, a supressão desse direito a uma perícia implica em violação ao devido processo legal. Nota-se que já são passados anos desde a execução do evento.

67. Portanto, requer a realização de prova pericial sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como o princípio da verdade real.

VI - DOS PEDIDOS

68. Diante de tudo que foi exposto sobre o processo de Tomada de Contas Especial nº **TC 015.042/2015-4**, com arrimo na Lei Orgânica do TCU, no RITCU e na Resolução TCU nº 36/95, o defendente, requer:

a) O devido recebimento e processamento das alegações de defesa, posto que legal e regularmente adequado e tempestivamente apresentada;

b) A produção de sustentação oral no julgamento e/ou na apreciação do processo, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente e/ou por seus procuradores constituídos, no prazo regulamentar de 15 minutos;



Huiler Magno de Souza

Advogados Associados

c) A obtenção de cópia do relatório antes da sessão, dispensando, todavia, sua apresentação por ocasião do julgamento;

No mérito, **pede:**

d) Que este Tribunal se Digne **ACOLHER AS PRESENTES ALEGAÇÕES DE DEFESA**, e assim afastar toda e qualquer responsabilidade d entidade defendente;

e) **Julgar regulares ou regulares com ressalva** as presentes contas, dando-lhe quitação e afastando o débito;

f) Dar ciência ao IEC da deliberação deste TCU, mediante o encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhado ainda do relatório e do voto que o fundamentam.

g) Requer ainda, a produção de prova pericial sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a verdade real.

Termos em que, com as homenagens de estilo,

Pede deferimento.

HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444

MARIANA DE CARVALHO NERY
OAB/DF N° 41.292